

PROCESSO:	202104249-00
MUNICÍPIO:	PONTA DE PEDRAS
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EXERCÍCIO 2021
ORDENADOR:	LEONARDO MACEDO LOBATO – Secretário Municipal Saúde
PREGOEIRO:	WILLIAN DA SILVA GOMES
CONTROLE INTERNO:	RUI ELMANO DA CRUZ SANTOS
ASSUNTO:	ANÁLISE DE MÉRITO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2021
RELATOR:	CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

JULGAMENTO DE MÉRITO DE MEDIDA CAUTELAR

TRATA os autos de ANÁLISE DE MÉRITO DE MEDIDA CAUTELAR em face do processo licitatório Pregão Presencial SRP nº 010/2020, cujo objeto é a aquisição de medicamentos normais e controlados do elenco da assistência farmacêutica padrão, material técnico hospitalar , laboratorial, e odontológico que serão destinadas às Unidades de Saúde do Município de PONTA DE PEDRAS.

TENDO em vista as possíveis irregularidades detectadas no referido processo licitatório, especialmente, no que diz respeito a descumprimento de: **a)** Não publicação da documentação mínima exigida pela Resolução n. 11.535/14 e alterações; **b)** Ausência de Justificativa quanto a necessidade de contratação – Quanto a relação entre a demanda e a quantidade de itens a ser adquirida; **c)** Pesquisa de Mercado Inadequada – O valor de referência de vários itens licitados por meio do Pregão Eletrônico 010/2021-SRP estão acima do valor de mercado, e; **d)** Não caracterização do objeto de forma adequada.

REGULARMENTE notificado, o responsável apresentou defesa, no entanto, permaneceu pendência referente a publicação do relatório emitido pelo Controle Interno acerca da regularidade relativa a fase interna do certame, mas por se tratar de falha que não compromete a regularidade da licitação, o órgão técnico sugeriu seja determinado a inclusão deste documento no Mural de Licitações, o fica desde já determinado seja incluso o documento no Mural de Licitações/TCM-PA, razão pela qual:

JULGO PROCEDENTE e REVOGO a Medida Cautelar aplicada, em face da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2021, nos termos do art. 348¹, I, do Regimento Interno/TCM-PA, dando ciência desta decisão a Secretaria Municipal de Saúde de PONTA DE PEDRAS, na pessoa do gestor, Sr. LEONARDO MACEDO LOBATO – Secretário Municipal Saúde.

JUNTAR os autos na prestação de contas do exercício de 2021 para o devido acompanhamento.

Belém/PA, 25 de agosto de 2021.

Conselheiro **SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**
Relator.

1 **Art. 348.** Homologada a medida cautelar pelo Plenário, o Presidente do Tribunal comunicará a decisão aos Poderes Públicos correspondentes e oficiará ao Ministério Público Estadual para a efetivação das medidas cabíveis, inclusive quanto ao arresto dos bens dos responsáveis em débito com o Tribunal, devendo ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e sua respectiva restituição.

I - caberá ao Relator, de ofício ou mediante provocação, em caso de atendimento aos termos da medida cautelar fixada, ou afastada as razões de sua aplicação, submeter sua revogação ou suspensão, até a primeira Sessão subsequente do Tribunal Pleno;